

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026
Dispensa Eletrônica nº 006/2026
Processo Administrativo nº 0150/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), E A EMPRESA: A V P VELOSO COMERCIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, o sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº 025.***.***-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: A V P VELOSO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.454.878/0001-22, com sede na Av. 19 de Outubro, nº 3 - Quadra 39 - Casa 3 - Conj. Parque Piauí, bairro Parque Piauí, Teresina/PI, representada pelo Sr. Antônio Valdério Paulino Veloso, CPF nº 009.***.***-74, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0150/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos correlatos, destinados a atender às demandas culturais do município.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	ACORDEON 80 BAIXOS; 37 TECLAS; 7 REGISTROS NA MÃO DIREITA; 2 REGISTROS NA MÃO ESQUERDA (GRAVE E AGUDO); CORPO DE MADEIRA COM PALHETAS EM AÇO INOX; FOLE DE LINHO E COURO COM PROTETORES METÁLICOS; ACOMPANHA ESTOJO E ALÇAS	MICHAEL	ACORDEON 80 BAIXOS; 37 TECLAS;	UND	1	16.015,00	16.015,00
2	AGOGÔ TRIPLO GRANDE; 3 SÍNS DE METAL; ESTRUTURA EM FERRO OU CHAPA DE AÇO; CAMPÂNUAS SOLDADAS; ACOMPANHA BAQUETA DE MADEIRA	LIVERPOOL	AGOGÔ TRIPLO GRANDE; 3 SIN	UND	2	435,00	870,00
3	BAIXO ELÉTRICO PASSIVO 4 CORDAS; CORPO DE MADEIRA DE CHOUPO OU SIMILAR COM DENSIDADE DE ATÉ 600 KG/M³; BRAÇO EM MAPLE; CAPTAÇÃO PASSIVA COM DOIS CAPTADORES SINGLE-COIL; ESCALA 34 POLEGADAS; 20 TRASTES	STRINBERG	BAIXO ELÉTRICO PASSIVO 4 C	UND	1	2.394,00	2.394,00
4	BAQUETA PARA CAIXA (PAR) 410 MM; PAR DE BAQUETAS PARA CAIXA; FABRICADA EM MADEIRA RESISTENTE; COMPRIMENTO 410 MM; PONTA ARREDONDADA; ACABAMENTO POLIDO	LIVERPOOL	BAQUETA PARA CAIXA (PAR) 41	PAR	6	33,00	198,00



5	BAQUETA PARA SURDO 355 MM; BAQUETA UNITÁRIA PARA SURDO; CABO DE MADEIRA; COMPRIMENTO 355 MM; PONTA ARREDONDADA; ACABAMENTO POLIDO	LIVERPOOL	BAQUETA PARA SURDO 355 MM; BAQ	UND	24	31,05	745,20
6	BAQUETA PARA TAMBORIM/REPINIQUE EM SILICONE; FLEXÍVEL EM MATERIAL SINTÉTICO; COMPRIMENTO APROXIMADO 150 MM; UTILIZADAS PARA TOCAR TAMBORIM E REPINIQUE; LEVES E RESISTENTES; PONTAS ARREDONDADAS	LIVERPOOL	BAQUETA PARA TAMBORIM/REPINI	UND	10	40,94	409,40
7	CAIXA (TAROL) 14" x 10 CM EM ALUMÍNIO; CORPO CILÍNDRICO EM ALUMÍNIO; DIÂMETRO 14 POLEGADAS E ALTURA 10 CM; DUAS PELES SINTÉTICAS TENSIONADAS POR AROS E PARAFUSOS; ESTEIRA DE METAL PARA SOM DE TAROL; SONORIDADE AGUDA	IZZO	CAIXA (TAROL) 14" x 10 CM EM A	UND	4	770,40	3.081,60
8	CORREIA AJUSTÁVEL DE NYLON PRETA PARA INSTRUMENTOS; CONFECCIONADA EM NYLON SINTÉTICO; COM PONTEIRAS REFORÇADAS; COMPRIMENTO AJUSTÁVEL; LARGURA APROXIMADA 50 MM; INDICADA PARA VIOLÃO, GUITARRA OU BAIXO	BASSO	CORREIA AJUSTÁVEL DE NYLON	UND	4	40,00	160,00
9	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO AÇO/BRONZE COM BOLINHAS; CONJUNTO DE 6 CORDAS DE AÇO COM REVESTIMENTO EM LIGA DE BRONZE; TERMINAL COM BOLINHAS PARA FIXAÇÃO; CALIBRES LEVE/MÉDIO; INDICADO PARA VIOLÃO ACÚSTICO DE AÇO	SG	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO A	UND	3	47,00	141,00
10	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO NYLON COM BOLINHAS; CONJUNTO DE 6 CORDAS DE NÁILON; BORDÕES COM ENROLAMENTO EM METAL PRATEADO; PONTA COM BOLINHA PARA FIXAÇÃO; TENSÃO NORMAL; INDICADO PARA VIOLÃO CLÁSSICO	ROUXINOL	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃ	UND	4	47,00	188,00
11	EXTENSÃO ELÉTRICA TRIPLA 5 METROS; CABO TRIPOLAR DE 5 METROS; PLUGUE E TOMADAS NO PADRÃO BRASILEIRO (2P + T) 10 A; CORPO EM MATERIAL TERMORRESISTENTE; 3 TOMADAS BIVOLT 127/220 V; CERTIFICAÇÃO INMETRO	MEGATRON	EXTENSÃO ELÉTRICA TRIP	UND	3	46,00	138,00
12	GANZÁ EM METAL ESCOVADO; TUBO CILÍNDRICO EM METAL ESCOVADO; COMPRIMENTO ENTRE 15 E 50 CM; INTERIOR PREENCHIDO COM GRÃOS OU ESFERAS; INSTRUMENTO IDIOFONE AGITADO PARA SAMBA; SOM RÍTMICO E METÁLICO	IBANEZ	GANZÁ EM METAL ESCOVADO;	UND	2	61,00	122,00
13	GUITARRA ELÉTRICA ESTILO STRATO; CORPO DE MADEIRA (FREIJÓ, MARUPÁ, CEDRO OU OUTRA MADEIRA LEVE); 03 CAPTADORES	ROCKWAVE	GUITARRA ELÉTRICA ESTILO	UND	1	1.225,19	1.225,19



	SINGLE-COIL (BRAÇO, MEIO E PONTE); CHAVE SELETORA DE 5 POSIÇÕES PERMITINDO COMBINAÇÕES DE UM OU DOIS CAPTADORES; PONTE TIPO TREMOLO; ESCALA 25,5" COM 21 TRASTES						
14	HEADPHONE COM FIO TIPO ON-EAR DOBRÁVEL; DRIVERS DINÂMICOS DE 40 MM; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA APROXIMADA 20 HZ-20 KHZ; IMPEDÂNCIA CERCA DE 32 OHMS; CONECTOR 3,5 MM ESTÉREO; ESTRUTURA DOBRÁVEL COM ALMOFADAS MACIAS; CABO DE APROXIMADAMENTE 1,2 M	AKG	HEADPHONE COM FIO TIP	UND	3	133,45	400,35
15	TECLADO ARRANJADOR 61 TECLAS COM FONTE; 61 TECLAS SENSITIVAS AO TOQUE; POLIFONIA 48 NOTAS OU SUPERIOR; MAIS DE 600 VOZES E 200 ESTILOS DE ACOMPANHAMENTO; FUNÇÕES DE LIÇÃO E GRAVADOR; ALTO-FALANTES INTEGRADOS; ACOMPANHA FONTE BIVOLT COM PLUGUE NO PADRÃO NBR 14136; CERTIFICAÇÃO INMETRO	CASIO	TECLADO ARRANJADOR 61 TECL	UND	2	1.640,99	3.281,98
16	TECLADO ARRANJADOR PROFISSIONAL 61 TECLAS COM FONTE; 61 TECLAS SENSITIVAS; POLIFONIA 128 NOTAS OU SUPERIOR; BIBLIOTECA COM MAIS DE 850 VOZES E 400 ESTILOS; FUNÇÕES DE SEQUENCIADOR E ARRANJADOR; SAÍDAS DE ÁUDIO ESTÉREO, MIDI E USB; VISOR COLORIDO; ACOMPANHA FONTE BIVOLT COM PLUGUE NO PADRÃO NBR 14136; CERTIFICAÇÃO INMETRO	YAMAHA	TECLADO ARRANJADOR PROFISSIO	UND	1	7.689,45	7.689,45
17	PANDEIRO 10" EM ABS COM PELE LEITOSA; DIÂMETRO 10 POLEGADAS; ARMAÇÃO EM ABS RESISTENTE; PELE LEITOSA SINTÉTICA ESTICADA SOBRE ARO; 5 PARES DE PRATINELAS METÁLICAS; INSTRUMENTO LEVE PARA SAMBA E CAPOEIRA; TENSORES DE AFINAÇÃO	IZZO	PANDEIRO 10" EM	UND	2	134,59	269,18
18	MEIA-LUA DE PLÁSTICO COM PRATINELAS; INSTRUMENTO EM FORMATO DE MEIA-LUA EM PLÁSTICO; DIVERSOS PARES DE PRATINELAS METÁLICAS; ALÇA ERGONÔMICA PARA SEGURANÇA; PRODUZ SOM AGUDO DE TAMBORIM; UTILIZADO EM RITMOS POPULARES	IZZO	MEIA-LUA DE PLÁSTICO COM P	UND	3	61,61	184,83
19	REPIQUE DE MÃO 30 CM × 12 CM EM MADEIRA; CORPO CILÍNDRICO EM MADEIRA COM 30 CM DE COMPRIMENTO E 12 CM DE DIÂMETRO; DUAS PELES SINTÉTICAS; TENSORES METÁLICOS PARA AFINAÇÃO; SOM AGUDO QUE COMANDA A MARCAÇÃO NO SAMBA;	PHOENIX	REPIQUE DE MÃO 30 CM × 12 CM E	UND	3	556,49	1.669,47

	TOCADO COM AS MÃOS OU COM BAQUETA						
20	SUPORTE VERTICAL EM ALUMÍNIO PARA TECLADOS; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO EXTRUDADO; MODELO EM TORRE COM DOIS APOIOS AJUSTÁVEIS PARA TECLADOS; ALTURA APROXIMADA 1,3 M; CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 40 KG; PÉS COM BORRACHAS ANTIDERRAPANTES; DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE	VECTOR	SUPORTE VERTICAL EM ALUMÍNIO P	UND	4	802,00	3.208,00
21	SUPORTE DE CHÃO PARA VIOLÃO/GUITARRA SEM APOIO NO BRAÇO; SUPORTE EM METAL COM BASE ESTÁVEL; REVESTIMENTO EM ESPUMA NAS ÁREAS DE CONTATO; ALTURA AJUSTÁVEL; PONTAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE; COMPATÍVEL COM VIOLÃO, GUITARRA OU BAIXO	VECTOR	SUPORTE DE CHÃO PARA V	UND	8	113,94	911,52
22	SURDO EM ALUMÍNIO 14" x 30 CM; CORPO CILÍNDRICO EM ALUMÍNIO; DIÂMETRO 14 POLEGADAS E ALTURA 30 CM; DUAS PELES SINTÉTICAS; TENSORES METÁLICOS; SOM GRAVE PARA MARCAÇÃO DE SAMBA; LEVE E RESISTENTE	IZZO	SURDO EM ALUMÍNIO 14"	UND	4	765,00	3.060,00
23	SURDO EM ALUMÍNIO 14" x 45 CM; CORPO CILÍNDRICO EM ALUMÍNIO; DIÂMETRO 14 POLEGADAS E ALTURA 45 CM; DUAS PELES SINTÉTICAS; TENSORES METÁLICOS; SOM GRAVE PARA MARCAÇÃO DE SAMBA; LEVE E RESISTENTE	IZZO	SURDO EM ALUMÍNIO 14"	UND	4	834,00	3.336,00
24	SURDO EM ALUMÍNIO 20" x 60 CM; CORPO CILÍNDRICO EM ALUMÍNIO; DIÂMETRO 20 POLEGADAS E ALTURA 60 CM; DUAS PELES SINTÉTICAS; TENSORES METÁLICOS; UTILIZADO PARA MARCAÇÃO DE BAIXO NA BATERIA DE SAMBA; SOM MUITO GRAVE	IZZO	SURDO EM ALUMÍNIO 20"	UND	4	1.504,15	6.016,60
25	TALABARTE DUPLO DE NYLON COM 2 GANCHOS; CINTA DE NYLON RESISTENTE; DOIS GANCHOS METÁLICOS PARA FIXAÇÃO; AJUSTE DE COMPRIMENTO; ALMOFADA PARA APOIO NO OMBRO; UTILIZADO PARA SUSTENTAR SURDOS OU OUTROS INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO	LIVERPOOL	TALABARTE DUPLO DE NYLON COM 2	UND	20	46,00	920,00
26	TRIÂNGULO METÁLICO 30 CM; PEÇA EM FERRO OU AÇO POLIDO DOBRADA EM FORMA DE TRIÂNGULO; LADO DE 30 CM; ACOMPANHA FERRINHO (BATEDOR) PARA PERCUTIR; CORDÃO PARA SEGURANÇA; SOM BRILHANTE USADO EM FORRÓ E OUTROS RITMOS	MUSIC	TRIÂNGULO METÁLICO 30 CM; PE	UND	2	93,21	186,42
27	VIOLÃO CLÁSSICO ACÚSTICO COM CORDAS DE NYLON; CORPO OCO EM FORMATO DE OITO; TAMPO DE	GIANNINI	VIOLÃO CLÁSSICO ACÚSTICO CO	UND	6	638,99	3.833,94

	MADEIRA; LATERAIS E FUNDO EM MADEIRA DE MAHOGANY OU JACARANDÁ; BRAÇO EM CEDRO COM 19 TRASTES; COMPRIMENTO DE ESCALA 650 MM; SEIS CORDAS DE NYLON; ACABAMENTO EM VERNIZ						
28	VIOLÃO ELETROACÚSTICO NYLON COM CAPTAÇÃO; CORPO CLÁSSICO COM SEIS CORDAS DE NYLON; TAMPO DE MADEIRA RESSONANTE; CAPTAÇÃO PIEZOELÉTRICA COM PRÉ-AMPLIFICADOR E EQUALIZADOR; CONTROLES DE GRAVES, MÉDIOS, AGUDOS E VOLUME; SAÍDA P10 E XLR; ACABAMENTO EM VERNIZ	GIANNINI	VIOLÃO ELETROACÚSTICO NY	UND	2	1.149,00	2.298,00
29	ZABUMBA 20" x 16 CM EM MADEIRA; CORPO EM MADEIRA; DIÂMETRO 20 POLEGADAS E ALTURA 16 CM; DUAS PELES (COURO OU NÁILON) TENSIONADAS POR PARAFUSOS; CABEÇA SUPERIOR AMORTECIDA E GOLPEADA COM BAQUETA DE TECIDO; CABEÇA INFERIOR AFINADA E GOLPEADA COM BACALHAU; UTILIZADA EM FORRÓ, COCO, BAIÃO, XAXADO E XOTE	CONTEMPORÂNEO	ZABUMBA 20" x 16 CM EM	UND	1	1.853,49	1.853,49
TOTAL GLOBAL							64.806,62

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela

✉ prefeitura@morrodochapeu.pi.gov.br

🌐 morrodochapeu.pi.gov.br   /prefeituramorrodochapeupi

perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 64.806,62 (sessenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- 2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: FPM; ISS; IR; ICMS; FEP; IPVA; EDUCAÇÃO 15%; FUNDEB; FMAS;

GESTÃO/UNIDADE: 02.03.00; 02.05.00;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2006.0000; 12.361.0003.2094.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Esperantina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 26 de maio de 2026.

ERIKSON FENELON
AGUIAR:02550965
345

Assinado de forma digital por
ERIKSON FENELON
AGUIAR:02550965345
Dados: 2026.05.26 10:41:36
-03'00'

ERIKSON FENELON AGUIAR
Prefeito Municipal
Contratante

A V P VELOSO
COMERCIAL
LTDA:024548780
00122

Assinado de forma digital
por A V P VELOSO
COMERCIAL
LTDA:02454878000122
Dados: 2026.05.26
10:04:02 -03'00'

A V P VELOSO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 02.454.878/0001-22
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Mauricéia Ferreira Santos

CPF:

065.464.273-70

Nome:

Andréia Cavalcante de Sousa

CPF:

067779633-16